

LEGISLAÇÃO SOBRE AS DIÁRIAS NA CÂMARA

LEI Nº 3.443, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Subseção I - Das diárias – Art. 77 e Art. 78

Art. 77. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

§ 3º Se a locomoção for com carro próprio, além da diária, será pago ao servidor, o valor de 01 (um) litro de combustível a cada 09 (nove) quilômetros rodados, considerando-se a distância do município até a cidade-destino. O valor do litro terá como parâmetro o pago pelo Município para aquisição de combustível. (Redação dada pela Lei nº. 3.464/02)

§ 4º O valor das diárias será estabelecido em lei.

§ 5.º Nos deslocamentos em que o pernoite for em próprios do município, o valor previsto em lei para as diárias será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de 01 (uma) diária. (Redação dada pela Lei n.º 6.138/2016)

§ 6º Os membros dos Conselhos Municipais que não forem servidores do Município, ao se deslocarem da sede do Município para atender o interesse público, terão todas as suas despesas ressarcidas, mediante comprovação. O deslocamento deverá ser autorizado pelo seu respectivo presidente, e seguir todas as rotinas estabelecidas em regulamento para a concessão de adiantamentos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 3.522/02)

§ 7.º Nos casos em que os servidores que fizerem o acompanhamento de pacientes, se deslocando para fora da sede do Município, e perfizerem quilometragem superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), mesmo que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, perceberão o valor de 01 (uma) diária para cobrir as despesas. (Redação dada pela Lei n.º 5.712/2014)

Art. 78. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Verifique o texto vigente em: [LEI Nº 3.443, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.](#)

Regulamentos complementares

[Decreto n.º 2.820 2003](#)

[Lei Municipal n.º. 4.080/2006](#)

[Lei Municipal n.º. 6.118 de 09/03/2016](#)